



Município de Macapá
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GAB VEREADOR PEDRO DALUA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025 - CMM

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO, NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Macapá, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Macapá:

I - oferecer aos parlamentares, servidores da Câmara Municipal de Macapá e cidadãos Amapaenses, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa, orçamentaria, financeira, tributária, legislativa e demais áreas profissionais;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;





Município de Macapá
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GAB VEREADOR PEDRO DALUA

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós- acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Macapá.

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação





Município de Macapá
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GAB VEREADOR PEDRO DALUA

organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Macapá, é diretamente subordinada à Mesa Diretora.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Macapá tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: por servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Consultor Legislativo e Jurídico, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.





Município de Macapá
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GAB VEREADOR PEDRO DALUA

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Macapá será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de caráter relevante e deverão ser remuneradas da seguinte forma:

- I – 01 vaga - Diretor Presidente – Código CCS-E;
- II – 01 vaga – Diretor Adjunto – Código – CCS – 6
- III – 01 vaga Diretor Administrativo – Código CCS-5;
- IV– 01 vaga Diretor Pedagógico – CCS-5;
- V – 08 vagas Assessores Legislativos – Código – CCS - 2

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 7º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Macapá, integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Amapá.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 12 de fevereiro de 2025.


VEREADOR PEDRO DALUA
Partido União Brasil

Nº PROC.: 00112 - PR 005/2025 - AUTORIA: Ver. Pedro da Lua
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007870 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D0B7AC52EF2972E75688A446A12E2594





Município de Macapá
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GAB VEREADOR PEDRO DALUA

JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo do Município de Macapá, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal. Vale lembrar a bem sucedida experiência de outras câmaras municipais e, principalmente da Escola da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, onde funciona estrutura semelhante, desde 2003, com resultados extremamente positivos.

Nesta senda, solicito a análise e aprovação do Presente Projeto de Resolução, com vistas assegurar o fortalecimento do Poder Legislativo do Município de Macapá.

VEREADOR PEDRO DALUA
Partido União Brasil

Nº PROC.: 00112 - PR 005/2025 - AUTORIA: Ver. Pedro da Lua
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007870 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D0B7AC52EF2972E75688A446A12E2594

